



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.801/2016

De 25 de novembro de 2016.

**DENOMINA RUA MANOEL CRISPIM DE ARAÚJO, UMA
ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL,
LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MAGNÓLIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **MANOEL CRISPIM DE ARAÚJO**, uma artéria localizada no Loteamento Bairro das Nações, Bairro Jardim Magnólia, identificada por antiga Avenida Projetada 07, sendo mais precisamente a que inicia na Avenida P4 e finaliza na Rua Emilia Medeiros Dantas, do mesmo Loteamento, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.
em, 26 / 11 / 16



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Funcionário

LEI N.º 4.801/2016

BR 25 de novembro de 2016

LEI Nº 4.801/2016
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

LEILÃO DE BENS DE BOMAS E BENS DE BOMAS
Município de Patos, Estado da Paraíba, visando dar publicidade para a venda dos bens
FACO SABER, que o/leilão público de bens de bomas e bens de bomas

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a área localizada no loteamento
localizada no loteamento Bairro das Nações, Bairro Jardim Maravilha, situado na
Avenida Projetada 07, sendo mais precisamente a que se encontra no Anexo III
Emlia Medeiros Dantas, do mesmo loteamento, conforme mapa de situação de

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de fornecer as
denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização a órgãos de
Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do cargo constitucional de Prefeito
Patos, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2016

LEILÃO DE BENS DE BOMAS

Vice-Prefeito no exercício do cargo Constitucional